



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Quinta-feira • 6 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2731

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Decreto Nº 1.123, de 06 de Agosto de 2020** - Dispõe Sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública e Sobre as Restrições à Locomoção de Pessoas, no Território do Município de Itabela-Ba, em Razão da Pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá Outras Providencias.
- **Decreto Nº 1.124, de 06 de Agosto de 2020** - Exonera Subcomandante da Guarda do Município de itabela e dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 1.125, de 06 de Agosto De 2020** - Nomeia Corregedor da Guarda do Município de Itabela e dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 1.126, de 06 de Agosto de 2020** - Nomeia Inspetor da Guarda do Município de Itabela e dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 1.127, de 06 de Agosto de 2020** - Nomeia Ouvidor da Guarda do Município de Itabela e dá Outras Providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Itabela Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.123, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública e sobre as Restrições à Locomoção de Pessoas, no Território do Município de Itabela-BA, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo nº 65, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que, no Município de Itabela, não haverá a limitação de locomoção, até deliberação contrária.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, exceto os dispostos abaixo, em horário normal, respeitando as recomendações já existentes de combate ao COVID-19, sobretudo a aglomeração de pessoas, o distanciamento mínimo entre os indivíduos e o uso de máscaras.

Art. 3º - Os salões de beleza, barbearias e academias funcionarão em horário convencional.



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

§ 1º - As academias devem respeitar o limite máximo de até 15 (quinze) pessoas por horário.

Art. 4º - Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares e lojas de conveniência funcionarão das 08h (oito horas) às 21h (vinte e uma horas);

Art. 5º - Ficam proibidas as Festas Populares, Festas de Rua, Shows e Música ao vivo em espaços públicos ou privados enquanto vigorar o presente decreto.

Art. 6º - Ficam autorizadas as atividades esportivas nas modalidades de futebol, voleibol e similares até o dia 08 de Setembro de 2020, ou até determinação em contrário.

Art. 7º - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

Art. 8º - A não utilização de máscaras acarretará sanções pecuniárias que poderão variar:

I - para pessoas físicas: multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II - para pessoas jurídicas: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

§ 1º - No caso de reincidência os valores deverão ser dobrados.

Art. 9º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 10 - Durante o prazo constante no caput do art. 1º deste Decreto, fica a Guarda Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento do (s) infrator (es) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis.

Art. 11 - Fica proibido a entrada de crianças de 0 a 12 anos no comércio em geral, bancos, casas lotéricas e afins.



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

Art. 12 - As repartições públicas funcionarão normalmente de acordo a necessidade de cada setor.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 14 - O presente decreto irá vigorar até o dia 08 de Setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-BA, 06 de agosto de 2020.



LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.124, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

“Exonera Subcomandante da Guarda do Município de Itabela e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM:

Considerando a LEI MUNICIPAL Nº 577/2020, de 26 de Março de 2020, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ITABELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado da função de **SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE ITABELA**, o Sr. **OSVALDO BORGES DE MENEZES NETO** – Matrícula nº 4609.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-BA, 06 de agosto de 2020.



LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.125, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

“Nomeia Corregedor da Guarda do Município de Itabela e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM:

Considerando a LEI MUNICIPAL Nº 577/2020, de 26 de Março de 2020, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ITABELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado como **CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ITABELA**, o Sr. **OSVALDO BORGES DE MENEZES NETO** – Matrícula nº 4609.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-BA, 06 de agosto de 2020.



LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.126, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

“Nomeia Inspetor da Guarda do Município de Itabela e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM:

Considerando a LEI MUNICIPAL Nº 577/2020, de 26 de Março de 2020, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ITABELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado como **INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ITABELA**, o Sr. **IDENILDO FERREIRA BATISTA** – Matrícula nº 3602.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-BA, 06 de agosto de 2020.


LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.127, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

“Nomeia Ouvidor da Guarda do Município de Itabela e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM:

Considerando a LEI MUNICIPAL Nº 577/2020, de 26 de Março de 2020, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ITABELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado como **OUVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ITABELA**, o Sr. **MAURO SCHMIDT QUADROS** – Matrícula nº 4598.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-BA, 06 de agosto de 2020.



LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal